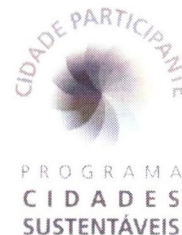




Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



DECRETO 5209, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.155 de 14 de outubro de 2005, que dispõe sobre a regulamentação de emissão de sons no município de Guaíra.”

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI Nº 2.155 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que possuem máquinas de som, na qual funcionam mediante depósito de moedas ou notas deverão solicitar do Departamento Tributário Licença prévia para instalação das mesmas, na qual deverá:

I – conter o horário de funcionamento da máquina;

II – obedecer ao limite de 80 (oitenta) decibéis, medido de uma distância de no máximo 10 (dez) metros da fonte de ruído;

III – realizar o recolhimento do ISS nos termos da Lei Complementar Municipal 2.117/2004.

Art. 2º. Os estabelecimentos que não solicitarem a autorização ou desrespeitarem o disposto na Lei ou neste Decreto deverão ser autuados e a máquina poderá ser apreendida.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

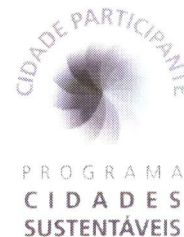
Art. 3º. Os veículos de propagandas volante previstos no artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IV da LOM 2155/2005, deverá ter adesivos de identificação com o número da inscrição municipal, conforme modelo padronizado (anexo I) adotado pela Prefeitura, ficando condicionado o cumprimento deste artigo à emissão de autorização.

Parágrafo Único. Os adesivos que se refere o caput deste artigo deverão ser colocados nas portas laterais do veículo da propaganda volante e as despesas para sua colocação deverão ocorrer por conta do proprietário veículo.

4

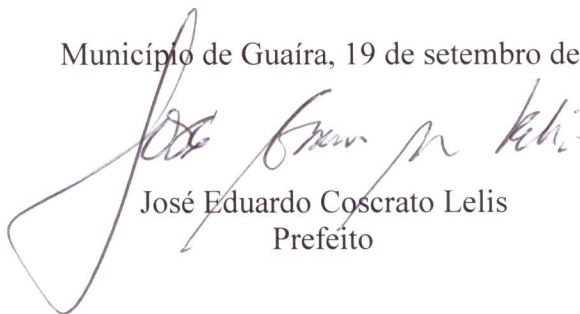


Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 19 de setembro de 2018.



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito

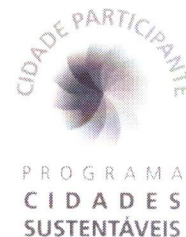
Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO I

Altura: 300 mm.
Comprimento: 400 mm.

PROPAGANDA VOLANTE

INSCRIÇÃO Nº 9.999.9999

VEÍCULO CADASTRADO



**FUNCIONAMENTO DE
SEGUNDA A SÁBADO
HORÁRIO DAS
08H00 ÀS 18H00**